

Lei nº 67/72

Autoriza assinar contrato.

O Prefeito Municipal de Pinheiro,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com um estudante de medicina, para prestar assistência no atendimento de indigentes deste Município, atender nesta cidade ou distrito quando de suas férias de aulas na Faculdade.

Art. 2º - Este Município concorrerá com o pagamento de um e meio (1, 1/2) salários, ao estudante, para ajuda de seus estudos, e como gratificação dos serviços de assistência que irá prestar no Município.

Art. 3º - O referido pagamento poderá ser coberto pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 1972.

Ass: Wilson Sátola - Prefeito Municipal

Ass: Solalino Rodrigues Nunes - Secretário.

Lei nº 68/72

Dispõe sobre novos vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, nos termos do Art. 40, § 4, da Constituição do Es

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Name]*

cont.

Estado do Espírito Santo - EC. nº 1, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura, abaixo discriminados e constantes da tabela anexa à lei nº 3, de 11/04/67, passarão a ser os seguintes:

Carreira e Cargos Públicos Municipais

	numero de Cargos	Padrão de Vencimento	valores anuais CR\$
--	------------------	----------------------	---------------------

I - Cargo de Carreira de Provenimento Esf

Titulo

Carreira Administrativa:

Oficiais Administrativos	X	4	A-D	12.000,00
Oficial Administrativo	X	1	A-F	3.600,00

Carreira de Fiscalização de Rendas:

Auxiliar de Fiscalização	✓	6	F-A	2.160,00
Fiscal de Rendas	✓	1	F-C	4.800,00

Carreira de Fiscalização de Obras:

Fiscal de Obras	✓	1	O-B	3.000,00
Fiscal Geral	X	1	OC	4.800,00

Carreira de Contabilista:

Contabilista Auxiliar	✓	1	C-A	3.600,00
Contabilista		1	C-B	4.800,00
Contabilista Chefe		1	C-M	14.400,00

II - Cargos Isolados de Provenimento

Esletivo

Auxiliar Datilógrafo		1	I-3	2.400,00
Arquivista		1	I-3	2.400,00
Porteiro Contínuo		1	I-4	2.760,00
Tesoureiro		1	I-X	4.920,00
Atendentes	-	16	I-0	18.000,00
Guarda Sanitário	✓	1	I-4	2.760,00
Médico		1	I-XX	9.940,00
Eletrecista		1	I-4	2.760,00
Jardineiros		3	I-3	7.200,00

Cont...	números de Cargos	Padrões de Encargos	Valores anuais
Postalista	1	I-3	2.400,00
Belador do Cemitério - Sede	1	I-3	2.400,00
Belador do Cemitério - Sobrado	1	I-0	1.200,00
Belador de Grupo Escolares	3	I-4	2.760,00
Belador do Matadouro - Sede	1	I-4	2.760,00
Belador do Matadouro - Sobrado	1	I-0	1.200,00
Motorista	2	I-II	7.920,00
<u>III - Cargos Isolados de Proximidade</u>			
<u>em Comissão:</u>			
Chefe de Obras	1	I-18	7.680,00
Chefe de Fazenda	1	I-18	7.680,00
<u>IV - Cargos Isolados de Livre Escolha</u>			
Assessor Administrativo	1	I-26	9.000,00
Secretário	1	I-14	5.040,00

Art. 2º - A presente lei será cobrada pelos recursos orçamentários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Galvãto do Prefeito, 4 de dezembro de 1972.

Ass: Wilson Tótato - Prefeito Municipal.

Ass: Idalino Rodrigues Nunes - Secretário.

Lei nº 69/72

Aprorro o orçamento Geral do Município, para o exercício de 1972 e Plano Plurianual de Investimentos

Em 4 de dezembro de 1972